EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DO TRIBUNAL DO JÚRI E VARA DOS DELITOS DE TRÂNSITO DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXXXXXXXXXXX

Processo nº: XXXXXXXXXXXXX

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXXXXXXXXXXX**, vem, respeitosamente, por intermédio da Defensora Pública signatária, em favor de FULANO DE TAL, já qualificado nos autos da presente ação penal pública, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, apresentar suas **RAZÕES DE APELAÇÃO** do recurso interposto em Id 164155913 em face da sentença condenatória que condenou o Apelante, pelos fatos e fundamentos jurídicos em anexo.

> Nestes termos, requer deferimento.

> > XXXXXXXXXXXXX. data registrada no sistema.

# RAZÕES DE APELAÇÃO

**Apelante:** FULANO DE TAL

Com o devido respeito, a *r.* sentença que condenou o réu deve ser reformada, por incompatibilidade com a ordem jurídica, a jurisprudência e a doutrina contemporâneas.

#### I-DOS FATOS

Finalizada a instrução probató*r*ia, o apelante foi condenado pelo crime tipificado no art. 129, *caput*, do Código Penal as penas definitivas em 5 meses de detenção em regime semiaberto, deixando a magistrada de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos (sentença Id XXXXXXXXXXXXXXX).

É o que cabe relatar.

## II- DA ABSOLVIÇÃO. LEGITIMA DEFESA

O arcabouço probatório nos autos é frágil e controverso, devendo preponderar no caso o princípio constitucional da presunção de inocência. *S.M.J.*, a tese de que o apelante tenha agido em legítima defesa não restou isolada nos autos.

Durante a instrução processual, sob o crivo do contraditório, a

vítima xxxxxx, em seu depoimento alegou que estava passando no local do acontecimento dos fatos em sua bici- cleta junto com sua ex-esposa, xxxx, quando xxx chegou e desferiu um golpe de faca no seu braço "**do nada**". QUE conhecia o acusado apenas de vista, e que sabia que ele teria "fu-

rado" o seu ex-cunhado, um dos irmãos de xxxx. Indagado pela defesa, a vítima respondeu

que no dia anterior aos fatos se encontrou com xxxx e que não teve nenhuma desavença com ele.

Em seguida, foi colhido o depoimento da testemunha xxx, o qual informou que tomou conhecimento dos fatos através de ligação efetuada por sua irmã, xxxxxx, que soli- citou ajuda para levar a vítima para o Hospital. Disse que não sabe os motivos do ocorrido, mas informou que sua irmã teria lhe falado que o acusado e a vítima teriam discutido, e o acusado te- ria ido pra cima da vítima.

Ainda, no depoimento da informante xxx, ela disse que estava na casa da mãe do xxxx junto com ele que ao retornarem da casa da ex-sogra, se depararam com o acusado, momento no qual xxx decidiu parar em frente de onde estava xxx. Em seguida, disse que estava de costas para os dois quando eles estavam conversando, e quando olhou para trás, visualizou que xxx estava longe de xxx, com uma faca na mão, e xxx estava se deslocando no sentido contrário já com o braço sangrando. Afirmou que xxx e xxx estavam discutindo por causa de dinheiro, mas não soube informar em relação ao que seria o dinheiro. Em outro ponto, disse que chegou ao local de bicicleta com xxx, que xxx viu o xxx de longe, mandou ela descer e seguiu sozinho empurrando a bicicleta em direção a xxx.

A informante ao ser indagada pelo Ministério Público acerca do depoimento completamente diferente do que foi prestado em sede inquisitorial, ela afirmou que era to- talmente submissa a xxx, que teriam encerrado o relacionamento com confusão, necessitando de intervenção policial, e o que ela falou na delegacia foi o que xxxx MAN- DOU ELA FALAR. (id xxxxxxx 03min46s)

Verifica-se dos depoimentos da vítima, da testemunha e da informante que foram colhidos em Juízo, que a versão apresentada pela vítima em sede policial é totalmente contraditória e inverídica, tentando levar a informação de que apenas o acusado teria agido para que os fatos

ocorressem.

A própria vítima xxx entrou em contradição ao dizer que não conhecia xxx, que o conhecia apenas de vista, mas logo em seguida, ao ser indagado pela defesa, afirmou que no dia anterior aos fatos se encontrou com xxxx. Demonstrando que a história apresentada, estava mal contada.

No depoimento da informante xxx, esta informou fatos totalmente opostos ao que havia informado em sede policial (ID xxxxx), afirmando que a vítima avistou xxxx de longe e decidiu se deslocar em direção ao acusado para tirar satisfação, e não o contrário. Afirmou, ainda, que xxx a obrigou a dizer o que ele queria em sede policial.

Portanto, as provas produzidas sob o crivo do contraditório, evidenciam dúvidas acerca do real motivo que levou ao acusado a desferir um golpe em face de xxx, levando a entender que o acusado agiu de tal maneira para se defender, tendo em vista que estava em um local sozinho quando foi avistado pela vítima, a qual decidiu se dirigir até ele com fins de confrontá-lo, conforme pode se verificar de seu interrogatório.

#### Confira-se:

Confessou o fato de ter golpeado xx, porém disse que estava no x jogando sinuca com um colega, e que xxx chegou no bar e ficou encarando ele, pois ele já tinha brigado com o irmão dela no passado, quando tiveram um desentendimento quando moravam juntos. DISSE QUE antes do acontecido tinha uma certa "camaradagem" com xxx, e que nesse dia xxx teria falado coisas sobre ele para que xxx brigasse com xxx.

QUE teria se deslocado até a pracinha próxima ao local, quando visualizou x, x e um TERCEIRO se deslocando em direção a ele, momento no qual pegou um canivete com um terceiro que estava na pracinha, momentos depois, xxx se aproximou dele e o intimidou para conversarem, dizendo que "não queria que ele morasse mais no Condomínio Versales, pois ele já havia brigado com o seu ex- cunhado, tendo o acusado respondido que não saíria de lá, pois era o único local que tinha como moradia. APÓS, xxx colocou a mão na cintura e mostrou para ele o cabo de uma arma, momento no qual o acusado segurou a mão de

xxxxxxx e desferiu o golpe em seu braço e, após, saiu do local correndo.

Tendo em vista o que foi relatado pela informante xxx em relação ao acontecido, com a informação de que xxx foi quem procurou xxx para tirar satisfação, no interrogatório do acusado resta a confirmação e o relato do que realmente ocorreu.

Verifica-se que, em nenhum momento, o acusado se esquiva do fato de ter desferido o golpe no braço de xxxxxx, porém relata o verdadeiro motivo que o levou a praticar tal ato, qual seja: xxxxx o ameaçou mostrando o cano de uma arma de fogo, no momento em que dizia desaforos para ele, com ameaças para fizesse com que ele se mudasse do Condomínio Versales, por ter tido desavenças com o ex-cunhado de xxxx, irmão de xxxxxxxx.

Assim sendo, o ato do acusado ter desferido um golpe de faca no braço da vítima se deu por motivo de legítima defesa, tendo em vista que se sentiu extremamente ameaçado pela situação de xxxxxx, na companhia de sua ex-esposa e um terceiro, ter lhe mostrado o cano de uma arma quando ele estava sozinho, além de dirigir palavras ofensivas com o intuito de obrigá-lo a se mudar da região, tendo agido o acusado com o viés único e exclusivo de se defender.

Além do mais, conforme apurado em Juízo, quem teve a iniciativa de procurar o acusado para dar início a uma confusão foi xxxx, a suposta vítima. Dessa maneira, havendo provas do fato de que foi a vítima quem deu início a briga, ou, ao menos, dúvidas acerca do ocorrido, medida que se impõe é a absolvição do acusado.

Nesse sentido, segue jurisprudência consolidada do e. TJDFT:

APELAÇÃO CRIMINAL. **RECURSO** DO MINISTÉRIO PÚBLICO. LESÃO CORPORAL. NO CONTEXTO VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. QUANTO RECÍPROCAS. DÚVIDAS LESOES DESENCADEOU AS AGRESSÕES. RECURSO DESPROVIDO.

certo que nos crimes envolvendo violência doméstica, a palavra da ofendida é dotada de especial relevo. Entretanto, havendo laudos de exame de corpo de delito demonstrando a existência de lesões recíprocas, sendo tanto a versão do acusado e como a versão da ofendida consoantes com elementos do acervo probatório e não sendo possível determinar quem iniciou as agressões nem se alguma das partes agiu apenas em legítima

defesa, mister a absolvição, prestigiando-se a presunção de inocência e o brocado do "in dubio pro reo". 2. Ao julgador basta, mesmo para fins de prequestionamento, demonstrar os motivos de seu convencimento e bem fundamentar o posicionamento do qual se filia, não lhe sendo necessário mencionar

expressamente os dispositivos legais existentes sobre o caso.

Recurso desprovido.

(Acórdão 1377516, 07041396620208070006, Relator: SILVANIO BARBOSA

DOS SANTOS, 2ª Turma Criminal, data de julgamento: 7/10/2021, publicado no DJE: 20/10/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE LESÃO CORPORAL. ÂMBITO DOMÉSTICO. AUTORIA E MATERIALIDADE. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. ABSOLVIÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. **1. Havendo a** 

mudança da versão da vítima em juízo, não corroborando as lesões narradas na delegacia, bem como ausentes outras provas capazes de infirmar a autoria do réu, ocasionando confusão acerca de quem teria agido em legítima defesa devido a lesões recíprocas, a absolvição por insuficiência de prova é medida que se impõe. 2. Recurso conhecido e provido para absolver o apelante com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

(Acórdão 1307209, 00029367620178070019, Relator: DEMETRIUS GOMES

CAVALCANTI, 3ª Turma Criminal, data de julgamento: 3/12/2020, publicado no PJe: 17/12/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

APELAÇÃO. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. LESÃO CORPORAL. ABSOLVIÇÃO. INSURGÊNCIA DO MP. MANUTENÇÃO. PALAVRA DA

VÍTIMA. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. I - Não se mostra viável a condenação do réu pelo delito de lesões corporais quando a própria vítima afirma que ela iniciou o entrevero e as agressões, seguindo-se lesões recíprocas, não sendo possível aferir do frágil acervo probatório quem agiu em legítima defesa. II - Recurso conhecido e não provido.

(Acórdão 1235838, 00010926220198070006, Relator: NILSONI DE FREITAS

CUSTODIO, 3ª Turma Criminal, data de julgamento: 5/3/2020, publicado no PJe: 27/3/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Em virtude do exposto, diante da insuficiência das provas colhidas, não resta outra opção, senão a reforma da sentença e a **absolvição do recorrente** com fulcro no art. 386, VI, do CPP.

#### III- DA DOSIMETRIA DA PENA

No tocante a dosimetria da pena verifica-se que quando da análise das atenuantes e agravantes, entendeu a magistrada que se tratando de réu multirreincidente, não há que se falar em compensação integral entre a atenuante da confissão espontânea e a referida agravante, tendo em vista que a multirreincidência é circunstância preponderante, conforme jurisprudência firmada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Nesse sentido, elevou a pena base fixada em 4 meses de detenção para 5 meses de detenção tornando-a definitiva.

Ocorre que, a exasperação pela agravante segundo a jurisprudência pacífica do STJ é de **1/6**, o que no caso em tela prefaz o aumento de 20 dias e não 1 mês conforme constou na sentença, motivo pelo qual entende a defesa técnica que deve a dosimetria ser refeita nos termos indicados.

## IV- DO PREQUESTIONAMENTO

Considerando o posicionamento do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, de que a admissão dos recursos extraordinário e especial dependem de manifestação explícita do colegiado sobre os dispositivos legais e constitucionais violados, a defesa técnica requer a manifestação expressa da Superior Instância, quanto à violação dos dispositivos acima mencionados, em especial:

- arts.  $1^{\circ}$ , III, e  $5^{\circ}$ , *caput*, e inciso XLVI, da CRFB/88;
- arts. 59, 67, 68, 129 todos do CP;
- art. 386, VI, do CPP.

## **V - DOS PEDIDOS**

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista os fatos narrados e apurados, requer-se a Vossas Excelências o conhecimento e provimento do recurso para absolver o recorrente; ou subsidiariamente substituir rever a dosimetria da pena para fazer incidir o quantum de 1/6 em relação a agravante preponderante.

Termos em que, pede deferimento.